

Recurso nº 58.223

Acórdão nº 103-10.868

Recorrente: HOTEL FISCHER S/A

R E L A T Ó R I O

O Contribuintes, Hotel Fischer S/A, com domicílio fiscal em Balneário Camboriu(SC), interpôs tempestivo recurso (fls. 21/24) a este Conselho, em 3/1/90, contra a R. Decisão (fls. 17/18) do Sr. Inspetor da Receita Federal em Itajaí(SC), que, em 31/10/89, julgara procedente a exigência da contribuição do PIS-Dedicação do IR, constituída conforme Auto de Infração (fls. 5), de 19/7/89, tempestivamente impugnada em 18/8/89, às fls. 06/09.

2. Trata-se de Processo decorrente, cuja R. Decisão ora recorrida foi prolatada de conformidade com o decidido, em 1ª Instância, no Processo-matriz, de nº 10909/000.440/89-00 (Recurso nº 96.017) devolvido à Repartição de origem, a fim de que nova Decisão fosse proferida, conforme Acórdão da E. Câmara, de nº 103-10.866, de 14/11/90, lido a seguir juntamente com os respectivos Relatório e Voto, por cópias em anexo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO, Relator.

Tomo conhecimento do recurso, pela sua tempestividade e interposição na forma da lei.

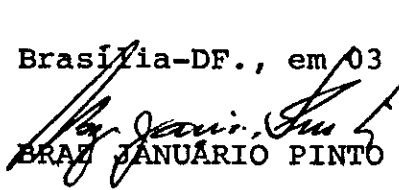
2. De conformidade com o v. Acórdão do Processo-matriz e nos termos do meu voto lá proferido e aplicando-se plenamente aqui o princípio da decorrência,

Voto, igualmente, pela devolução do presente Processo à Repartição de origem, a fim de que, sanada a irregularidade,

Acórdão nº 103-10.868

ridade do Processo-matriz, também aqui outra Decisão seja prolatada na boa e devida forma.

Brasília-DF., em 03 de dezembro de 1990


BRAZ JANUÁRIO PINTO

-

RELATOR